



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2011, DE 03 DE AGOSTO DE 2011

Dispõe sobre a utilização e identificação dos veículos oficiais usados pela administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto o Decreto nº 7.398, de 08 de julho de 2011,

RESOLVE:

CAPITULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os veículos oficiais se destinam ao atendimento das necessidades do serviço público e para sua utilização devem ser observados os princípios que regem a Administração Pública.

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, consideram-se as seguintes definições:

- I. Categoria de veículo: definição estabelecida conforme a Resolução nº 231, de 15 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- II. Dirigente de frota: titular de órgão ou entidade detentor da posse de veículo oficial;
- III. Gestor de frota: servidor especialmente designado pelo dirigente de frota, para exercer a gestão da frota, do órgão ou entidade;
- IV. Conductor: o servidor estadual que tenha por atribuição específica ou aquele que esteja autorizado a dirigir veículo oficial;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE

- V. Deslocamento Urbano: deslocamentos na sede do município onde está localizada a garagem ou pátio, utilizado para a guarda do veículo;
- VI. Viagem: deslocamentos fora da sede do município onde está localizada a garagem ou pátio utilizado para a guarda do veículo;
- VII. Unidade Administrativa Setorial: departamento, seção, coordenação, gerência, superintendência etc, que compõem a estrutura dos órgãos, autarquias e fundações;

CAPITULO II – DA ORDEM DE TRÁFEGO

Art. 3º Os veículos automotores oficiais da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo portarão, ao trafegar, documento denominado “ORDEM DE TRÁFEGO”, com os seguintes requisitos mínimos:

- I. Identificação do órgão, autarquia ou fundação, detentor da posse e guarda do veículo;
- II. Numeração sequencial;
- III. Natureza do serviço, se urbano ou viagem, conforme a situação;
- IV. Identificação do veículo, contendo no mínimo: marca/modelo, placa, tipo;
- V. Identificação do condutor do veículo, contendo no mínimo nome, matrícula e número da carteira nacional de habilitação;
- VI. Identificação da carga a ser transportada;
- VII. Identificação do passageiro a ser conduzido;
- VIII. Identificação do serviço a ser executado, que gerou a demanda pelo veículo;
- IX. Identificação da unidade administrativa e responsável setorial que solicitou o serviço;



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE

- X. Identificação do itinerário, contendo no mínimo o nome do setor para transportes urbanos, e em viagens, o nome da cidade;
- XI. Campo indicando previsão de utilização do serviço, contendo no mínimo a data e hora de saída e retorno;
- XII. Campo para anotação efetiva da utilização do serviço, contendo no mínimo: data, horário e hodômetro de saída e retorno;
- XIII. Assinatura do gestor da frota de cada unidade administrativa, designado pelo dirigente da frota.

Art. 4º A ordem de tráfego será emitida sempre que o veículo deixar a garagem ou pátio de seu órgão detentor, com todas as anotações pertinentes, ficando em aberto a data, hora e hodômetro de retorno, que serão preenchidas assim que o veículo retornar a garagem ou pátio do órgão.

§ 1º. A ordem de tráfego deverá ser arquivada, preferencialmente por meio eletrônico.

§ 2º. A ordem de tráfego é o documento hábil, para identificar o condutor do veículo, informações do serviço de transporte de servidores e para apurar responsabilidades.

CAPITULO III – DA IDENTIFICAÇÃO VISUAL DOS VEÍCULOS

SEÇÃO I – IDENTIFICAÇÃO PELA PLACA VEICULAR

Art. 5º Atendendo ao que dispõe o parágrafo 2º do art. 7º do Decreto nº 7.398/2011, os veículos oficiais de representação, de propriedade do Estado, deverão usar placas de bronze, categoria representação, com o fundo na cor preta, caracteres na cor dourada e com a identificação do órgão ao qual pertence.

Parágrafo único - Os veículos de representação não pertencentes a frota oficial do Estado, usarão placas de categoria particular, com o fundo na cor



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE

cinza, caracteres na cor preta e terão afixados nos para-lamas, adesivos com o brasão do Estado de Goiás, e fundo contrastante com a cor do veículo, conforme modelo constante do anexo I.

Art. 6º Os veículos de propriedade do Estado de Goiás, exceto os relacionados no artigo anterior, usarão placa de categoria oficial, com o fundo na cor branca, e caracteres na cor preta.

Art. 7º Fica proibido o uso de placas em veículos, a serviço do Estado, em desacordo com os arts. 5º e 6º desta Instrução.

§ 1º Os veículos usados no serviço reservado de caráter policial, de investigação e segurança de autoridades, poderão usar placas particulares, ficando seu uso sujeito a regime especial de controle definido em normas complementares expedidas pelo Gabinete Militar.

§ 2º O regime especial de controle referido no parágrafo anterior é condição necessária para a utilização de placas não oficiais e deverá prever sistema de registro atualizado, contendo as informações relativas ao veículo e ao usuário, e a forma de comunicação das informações às autoridades de trânsito competentes.

SEÇÃO II – IDENTIFICAÇÃO PELA PLOTAGEM

Art. 8º Os veículos pertencentes a frota estadual, próprios e de terceiros, em uso pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, deverão ser identificados externamente, nas laterais e na parte traseira do veículo, através de plotagem fixa, conforme modelo constante do anexo II.

§ 1º Os veículos da Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Técnico Científica, da Agência Goiana do Sistema Prisional e Ambulâncias, deverão usar modelos definidos em normas expedidas pela



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE

Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça e pela Secretaria de Estado da Saúde.

§ 2º Poderão ser autorizados a circular sem a plotagem fixa os veículos referenciados no art. 5º e § 1º do art. 7º desta Instrução.

CAPITULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os veículos anteriormente destinados ao uso de Superintendentes Executivos, Superintendentes, Diretores, Chefes de Gabinete ou cargos equivalentes, sejam eles do tipo executivo ou comum, deverão ser, obrigatoriamente:

- I. Lotados, em percentual de 2/3 (dois terços), no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da publicação desta Instrução Normativa, nas Centrais Setoriais de Frotas de cada órgão e entidade, para serem utilizados em suas atividades gerais de transporte.
- II. Recolhidos em percentual de 1/3 (um terço), no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir após a publicação desta Instrução, à Superintendência de Suprimentos e Logística da SEGPLAN, os quais comporão a Central-Geral de Frotas;

§ 1º Os veículos serão entregues no pátio da Av. das Bandeiras, Qd. 54, Jardim Europa, mediante a assinatura de Termo de Entrega e Laudo de Vistoria, realizado no ato da entrega.

§ 2º Os veículos poderão ser redistribuídos, atendendo o interesse público, entre os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional, por meio de Termo de Cessão de Uso.

Art. 10 Os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional terão o prazo de 03 (três) dias, a partir da publicação desta Instrução,



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE

para indicar o gestor de sua respectiva frota, em ato próprio, a ser encaminhado a esta Secretaria de Gestão e Planejamento para fins de registro.

Art. 11 O gestor da frota setorial, designado oficialmente pelo titular da pasta, será o responsável pelo acompanhamento e saneamento de irregularidades em face às normas do Decreto nº 7.398/2011.

Art. 12 Caberá ao gestor da frota e ao condutor do veículo adotar as providências necessárias para manutenção e conservação da plotagem fixa dos veículos, para que ela não seja danificada ou arrancada, responsabilizando-se, em conjunto, pela reposição da plotagem, quando caracterizarem dolo ou culpa.

Art. 13 Os veículos que estiverem trafegando com plotagem não autorizada ou adulterada, em relação aos modelos estabelecidos, ocasionando dificuldade de identificação do órgão e do número do telefone de denúncias, serão apreendidos e colocados à disposição da Central-Geral de Frotas, nos termos do art. 15 do Decreto nº 7.398/2011.

Art. 14 Os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional, terão 30 (trinta) dias após a publicação desta Instrução para promoverem a adequação de sua frota, bem como os procedimentos de gestão estabelecidos no presente documento.

Parágrafo único - Transcorrido o prazo fixado no caput deste artigo e constatada alguma irregularidade, o Gabinete Militar e a Polícia Militar poderão efetuar a apreensão do veículo, em desacordo, o qual será colocado à disposição da Central-Geral de Frotas, conforme estabelece o art. 15 do Decreto nº 7.398/2011.

Art. 15 A Agência Goiana de Comunicação – AGECOM poderá efetuar a plotagem de toda frota estadual, conforme modelo estabelecido no art. 8º desta Instrução.

Parágrafo único – Para fins do estabelecido neste artigo, as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo deverão



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
GABINETE

autorizar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação desta Instrução Normativa, a descentralização orçamentária em favor da AGEKOM, no valor correspondente a quantidade de veículos de sua frota.

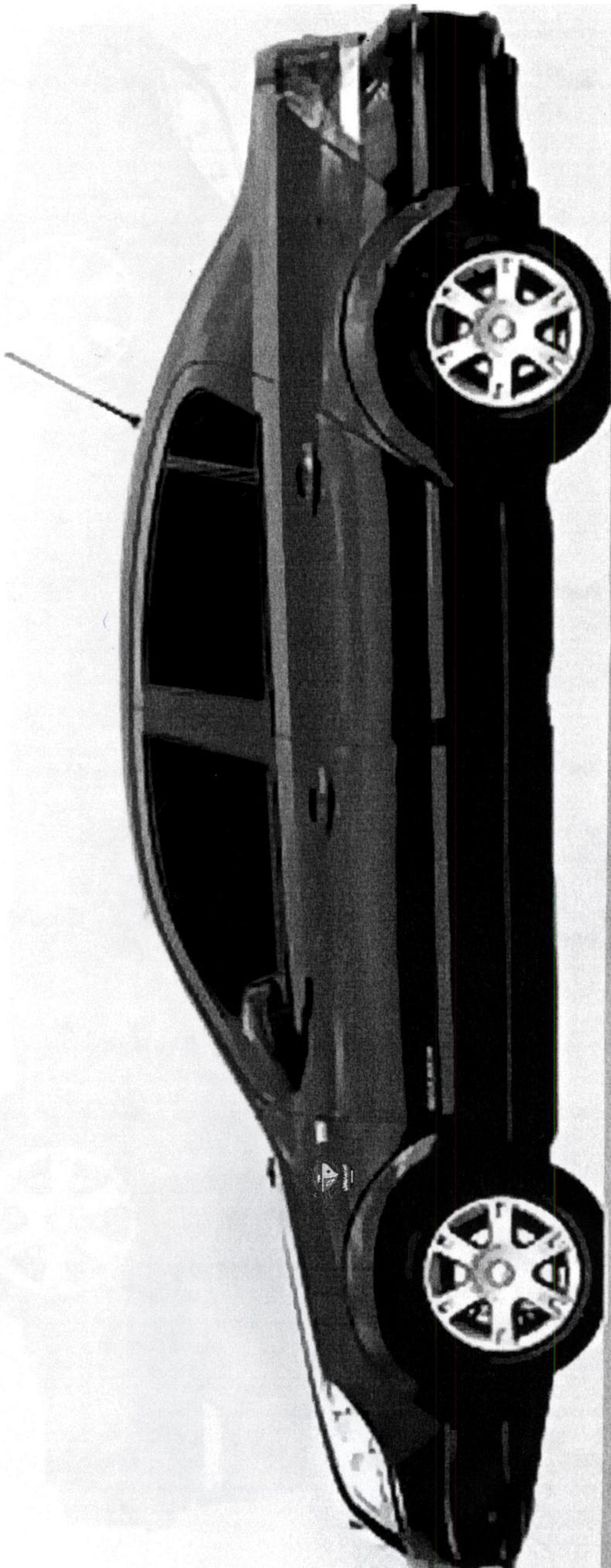
Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

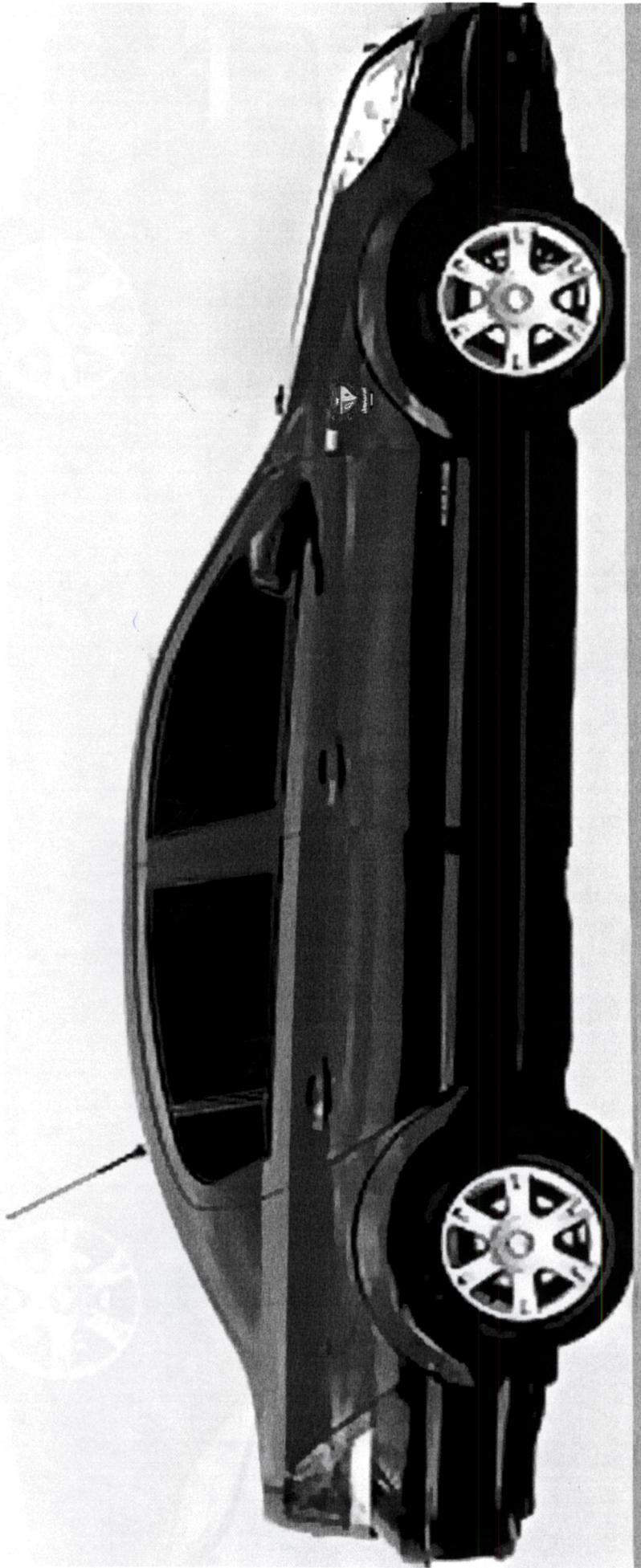
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, em Goiânia, aos 03 dias do mês de agosto de 2011.


GIUSEPPE VECCI
Secretário

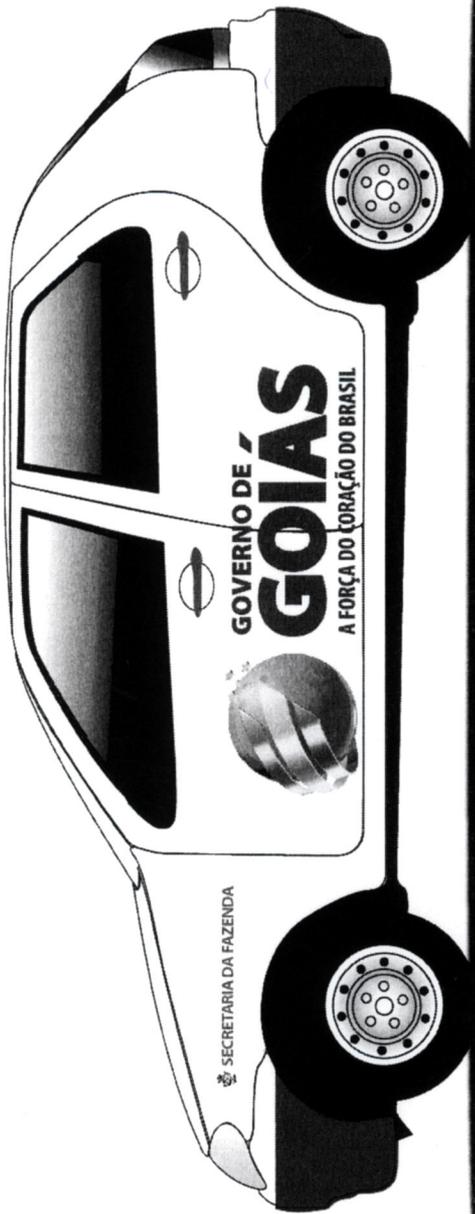
Anexo I



6



Anexo II



16